



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 021/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei n° 015/2022, de 26 de setembro de 2022, QUE:

Prefeitura Municipal de Umari/CE
CNPJ: 07.520.372/0001-98

RECEBIDO

EM 10/10/22

Ass.Servidor:

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, DENOMINADO 'SERVIÇO ACOLHEDOR DO NÚCLEO ESPECIALIZADO - SANE', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: Poder Executivo

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

DO PROGRAMA

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Umari-CE, o Programa Municipal de Atendimento Especializado à Crianças Portadoras de Necessidades Especiais, denominado "SERVIÇO ACOLHEDOR DO NÚCLEO ESPECIALIZADO - SANE", que visa ampliar e fortalecer os direitos e garantias da rede de proteção e ações voltadas às crianças e adolescentes com deficiências físicas ou mentais.

Art. 2° - Os serviços especializados a serem prestados pelo SANE, se darão por meio de uma parceria entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, e Educação, as quais



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 021/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.
disponibilizarão os profissionais especializados para a
realização dos serviços assistenciais.

Art. 3° - Para melhor organização e desempenho das atividades,
será criada uma Equipe Técnica de Coordenação do Programa, a ser
formada por pelo menos 03 (três) membros, que serão indicados
pelo Chefe do Executivo, os quais deliberarão sobre todos os
assuntos administrativos e de execução dos serviços a serem
prestados, devendo atuarem de forma interligada e complementar.

DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Art. 4° - Atuação na execução das atividades, sem prejuízos da
carga horária contratual, ou desvios de função, os seguintes
profissionais:

- I- Assistente Social;
- II- Psicólogo(a);
- III- Nutricionista;
- IV- Odontólogo;
- V- Enfermeiro(a);
- VI- Fisioterapeuta;
- VII- Fonoaudiólogo;
- VIII- Pedagogo;
- IX- Especialista em Psicopedagogia, e/ou Psicopedagogo;

Parágrafo Único: A efetiva realização dos serviços
especializados descritos neste artigo ocorrerão com a destinação
de profissionais já pertencentes aos quadros de funcionários do
Município de Umari, sejam efetivos ou contratados, podendo o
Município, excepcionalmente, realizar contratações caso haja
necessidade, desde que devidamente justificadas.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 021/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

DO ESPAÇO FÍSICO E DOS RECURSOS

Art. 5º - O SANE funcionará em espaço específico das dependências municipais, podendo ser utilizado espaços próprios do Ente Público, ser construído ou locado, desde que contemple as necessidades básicas para a qualidade dos serviços a serem prestados, respeitando a necessária acessibilidade, o conforto, o acolhimento, e principalmente o sigilo audiovisual para os serviços que assim exigir.

Art. 6º - O Núcleo disporá de pelo menos 01 (um) veículo para atender as necessidades específicas dos trabalhos, tais como visitas domiciliares, institucionais, e demais atividades que se fizerem necessárias para o exclusivo e bom funcionamento dos serviços elencados pelo programa, sendo vedado a utilização para outros fins.

DOS DIREITOS E GARANTIAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º - A aplicação desta lei ocorrerá sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, e terá como base, entre outros, direitos e garantias fundamentais, tais como:

- I- Receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II- Receber tratamento digno e abrangente;
- III- Ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;
- IV- Ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, etnia, renda, nível



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 021/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.
educacional, cultura, religião, deficiência, entre
outros;

- V- Receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, e medidas de proteção;
- VI- Ter segurança, com avaliação contínua e informativa sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;
- VII- Ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos especializados;
- VIII- Prestar declarações e receber informações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência;
- IX- Ser beneficiário de todas as assistências abrangidas pelo Programa, seja de natureza social, educacional, ou serviços em prol da saúde física e mental.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8° - A gestão municipal, através das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, deverá custear a manutenção e a logística necessária para garantir o funcionamento dos serviços instituídos nesta lei, incluindo previsão orçamentária nos respectivos fundos municipais, podendo também disponibilizar de outras fontes de fundos públicos e receitas provenientes de convênios com outras entidades financiadoras, legalmente instituída.

Art. 9° - Fica a Prefeitura Municipal de Umari-CE, autorizada a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas aos



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 021/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.
serviços prestados, bem como para a formação continuada das
equipes técnicas do Núcleo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os serviços previstos nesta lei, não excluem da
prevenção especial outros serviços decorrentes dos princípios
por ela adotados, permanecendo em perfeita vigência os serviços
semelhantes já prestados pelas repartições públicas e pelos
programas municipais, tais como o CRAS, CREAS, Conselho Tutelar,
UBS's, PSF's, Programas desenvolvidos pela Secretaria de
Educação, entre outros.

Art. 11 - A execução dos trabalhos se dará mediante organização
da equipe técnica de coordenação, a qual expedirá atos próprios
disciplinando as formas de trabalho, escalas dos profissionais,
horários e dias de atendimento, critérios para ser beneficiário
do programa, limite de pessoas a serem atendidas por cada
profissional envolvido, dentre outras situações.

Art. 12 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar
através de Decreto quaisquer situações não previstas nesta lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 07 de outubro de 2022.


Francisco Herly Ferreira dos Santos
- Presidente em exercício -



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 021/2022,

DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

SR. PREFEITO MUNICIPAL

Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE